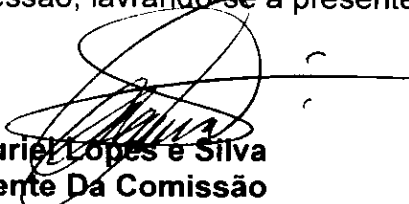




Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras. 97
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2243.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2018, composta pelos Senhores: **Igor Muriel Lopes e Silva; Olavo Silva de Carvalho; Carlos César Alves de Souza**, para sobre a presidência do primeiro, avaliar e decidir a solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** da Prefeitura de Sebastião Laranjeiras, em que requer a contratação de empresa especializada em prestação serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica – Administrativa, na propositura e acompanhamento de ações/recursos de natureza tributária e previdenciária, no exercício de 2019. Foi constatado que nenhum licitante compareceu ao certame. Dando prosseguimento foi selecionada a melhor proposta para administração pública da empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 32.071.592/0001-29**, sediada na ST SCN Quadra 04, Bloco B, Sala 1201, Parte P5, n.º 100, Edif. Centro Empresarial Varig 12 Andar, Bairro Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.714-900, a Comissão analisou toda a documentação constante no processo e constatou que empresa está apta para prestar o serviço solicitado e que o valor a ser pago como contraprestação é considerado razoável dentro das condições normais de contratação, qual seja o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Ante o exposto, resolve esta Comissão de Licitação, com fundamento no art. 55, XI, c/c os art. 25, II e art. 13, III e V da Lei 8.666/93, considerar Inexigível o Processo Licitatório, e determinar a contratação da empresa **WILDBERGER E MATOS ADVOGADOS** para prestar os serviços, cujo termo com as justificativas segue em anexo para adjudicação desta Comissão de Licitação e posterior homologação do Prefeito Municipal. Nada mais havendo, pelo Presidente foi determinado que fosse encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para os fins de direito.


Igor Muriel Lopes e Silva
Presidente Da Comissão


Olavo Silva de Carvalho
Membro Da Comissão


Carlos César Alves de Souza
Membro Da Comissão